



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÃO

2 - ATAS

2.1 - 5ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2.2 - Reunião de Comissão

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDEM DO DIA

4.1 - Comissão

5 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Comissão

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATAS



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.495, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, e a Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O § 1º e o inciso I do § 3º do art. 21 da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - (...)

§ 1º - O cargo em comissão de recrutamento limitado é de investidura privativa de servidor efetivo da Secretaria da Assembleia Legislativa que possua nível superior de escolaridade, observadas as disposições constantes nos parágrafos deste artigo.

(...)

§ 3º - (...)

I - conte doze anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembleia, para os cargos de Diretor-Geral e de Secretário-Geral da Mesa, cinco anos, para os cargos de Diretor, Procurador-Geral, Secretário-Geral Adjunto da Mesa e Chefe de Gabinete, e três anos, para os cargos de Assessor e Procurador-Geral Adjunto;”.

Art. 2º - O inciso III do *caput* do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

III - no terceiro grau, a Secretaria-Geral Adjunta da Mesa, a Diretoria-Geral Adjunta, a Diretoria de Processo Legislativo, a Diretoria de Polícia Legislativa, a Diretoria de Comunicação Institucional, a Diretoria de Recursos Humanos, a Diretoria de Infraestrutura, a Diretoria de Finanças, a Diretoria de Planejamento e Coordenação e a Procuradoria-Geral;”.

Art. 3º - O Anexo da Resolução nº 5.198, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo desta resolução.

Art. 4º - O *caput* e o § 2º do art. 2º da Resolução nº 5.459, de 2 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 3º a seguir:

“Art. 2º - A Assembleia Legislativa concederá ao deputado auxílio-moradia, mediante requerimento, na forma de ressarcimento de despesa previsto em regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa.

(...)

§ 2º - O ressarcimento a que se refere o *caput* abrangerá os gastos com moradia ou hospedagem do Deputado na RMBH, vedado o reembolso de despesas relativas ao pagamento de condomínio, energia, gás, água, reforma, impostos e taxas, nos termos de regulamento.



§ 3º - Serão estabelecidos em regulamento os parâmetros e procedimentos necessários à efetivação do ressarcimento a que se refere o *caput*, em consonância com os limites e demais critérios previstos, para o Poder Judiciário, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 199, de 7 de outubro de 2014.”.

Art. 5º - O § 1º do art. 4º da Resolução nº 5.459, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 3º a seguir:

“Art. 4º - (...)

§ 1º - Os ressarcimentos a se que refere o *caput* serão interrompidos no período em que o Deputado estiver investido em cargo a que se refere o inciso I do *caput* do art. 59 da Constituição do Estado, exceto se optar pela remuneração do mandato, hipótese em que não se aplica o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

(...)

§ 3º - Regulamento estabelecerá as despesas previstas no art. 3º desta resolução que, por sua natureza incompatível com o afastamento para investidura em cargo a que se refere o inciso I do *caput* do art. 59 da Constituição do Estado, não serão objeto de reembolso.”.

Art. 6º - Fica transformado em cargo de Secretário-Geral Adjunto da Mesa, código AL-DAS-2-04, símbolo de vencimento S-02, um cargo de Chefe de Gabinete, código AL-DAS-2-03, constante no Anexo II da Resolução nº 5.086, de 1990.

Art. 7º - Ficam criadas sete Funções Gratificadas de Nível Superior - FGS -, de que trata o inciso II do art. 5º da Resolução nº 5.134, de 10 de setembro de 1993.

Art. 8º - Ficam revogados o § 2º do art. 21 da Resolução nº 5.086, de 1990, o inciso IV do § 2º do art. 2º e o inciso I do § 2º do art. 3º da Resolução nº 5.198, de 2001, e o § 1º do art. 2º da Resolução nº 5.459, de 2014.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

Deputado Adalclever Lopes - Presidente

Deputado Ulysses Gomes - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Resolução nº 5.495, de 12 de fevereiro de 2015)

“ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001)

ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES A QUE SE REFERE O INCISO III DO ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO

1 - Secretaria-Geral Adjunta da Mesa - SGA: gerir as ações de suporte às atividades de assessoramento à Mesa e às comissões da Assembleia no processo legislativo, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

2 - Diretoria-Geral Adjunta - DGA: gerir as ações estratégicas de suporte às atividades institucionais e supervisionar os serviços de proteção, defesa e orientação do consumidor, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

3 - Diretoria de Processo Legislativo - DPL: gerir as ações estratégicas de suporte temático e processual à Mesa, ao Plenário e às comissões e acompanhar e sistematizar os resultados de projetos e programas de interlocução com a sociedade, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

4 - Diretoria de Polícia Legislativa - Dpol: gerir, no nível estratégico, as ações de policiamento, segurança e vigilância, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

5 - Diretoria de Comunicação Institucional - DCI: gerir as ações estratégicas de comunicação institucional voltadas para a divulgação das atividades do Poder Legislativo, a formação da opinião pública, a construção e o monitoramento da imagem institucional e o estabelecimento de canais permanentes de interlocução com os diversos públicos da instituição, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

6 - Diretoria de Recursos Humanos - DRH: gerir, no nível estratégico, as ações de recursos humanos e de assistência à saúde do servidor, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

7 - Diretoria de Infraestrutura - DIF: gerir as ações estratégicas de controle patrimonial, suprimento e apoio logístico, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

8 - Diretoria de Finanças - DFI: gerir as ações estratégicas de finanças, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

9 - Diretoria de Planejamento e Coordenação - DPC: gerir as ações de planejamento e gestão estratégicas, de sistemas de informação, de sistematização e normatização de procedimentos administrativos, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

10 - Procuradoria-Geral - PGA: prestar consultoria jurídica à Assembleia Legislativa e representá-la judicial e extrajudicialmente, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.”.

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/2/2015****Presidência dos Deputados Hely Tarquínio e Lafayette de Andrada**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Propostas de Emenda à Constituição nºs 5 a 16/2015 – Projeto de Lei nº 9/2015 – Requerimentos nºs 51 a 107/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 2 a 63 e 68/2015 – Comunicações: Comunicações dos deputados Glaycon Franco, Durval Ângelo e Rogério Correia – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos do deputado Dirceu Ribeiro, da deputada Marília Campos e dos deputados Emidinho Madeira, João Vítor Xavier e Rogério Correia – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão Normativa da Presidência nº 19 – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 18, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 17, 20, 22, 23, 38, 68, 14, 16, 21, 32, 6, 9, 15, 19, 49 e 8/2015; deferimento – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Hely Tarquínio - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Doutor Wilson Batista - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Arlete Magalhães - Arnaldo Silva - Bonifácio Mourão - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Celise Laviola - Cristiano Silveira - Cristina Corrêa - Dilzon Melo - Dirceu Ribeiro - Douglas Melo - Doutor Jean Freire - Duarte Bechir - Elismar Prado - Emidinho Madeira - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fábio de Avelar - Felipe Attiê - Fred Costa - Geisa Teixeira - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Iran Barbosa - Isauro Calais - João Alberto - João Leite - João Magalhães - João Vítor Xavier - Leandro Genaro - Léo Portela - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Marília Campos - Mário Henrique Caixa - Missionário Márcio Santiago - Neilando Pimenta - Noraldino Júnior - Nozinho - Paulo Lamac - Ricardo Faria - Roberto Andrade - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Thiago Cota - Tiago Ulisses - Tito Torres - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Lafayette de Andrada) – Às 14h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Tito Torres, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/2015

Acrescenta parágrafo ao art. 53 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 53 da Constituição do Estado o seguinte § 8º:

“Art. 53 - (...)

§ 8º - Os Deputados receberão sua remuneração proporcionalmente ao comparecimento efetivo às sessões ordinárias, na forma da lei.”

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2015.

Sargento Rodrigues - Alencar da Silveira Jr. - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Felipe Attiê - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Luiz Humberto Carneiro - Missionário Márcio Santiago - Noraldino Júnior - Nozinho - Rogério Correia - Rosângela Reis - Thiago Cota - Tito Torres - Wander Borges.

Justificação: Apresentamos aos nobres pares esta proposta de emenda à Constituição, cujo objetivo é vincular o pagamento do subsídio devido aos deputados à efetiva comprovação do comparecimento às sessões ordinárias, mediante registro de ponto ou outro mecanismo.

Cabe ressaltar que a proposição compatibiliza-se com a ideia de que a efetiva participação dos parlamentares nas reuniões ordinárias, onde os debates são travados, é um importante instrumento para o exercício da democracia e a efetivação dos princípios republicanos. De fato, a ausência repetida de parlamentares às sessões ordinárias acaba por impedir que debates de extrema importância sejam travados na Casa, comprometendo o próprio funcionamento dos trabalhos legislativos.



Por isso, não se pode privilegiar os parlamentares que não comparecem parcial ou integralmente às sessões ordinárias em detrimento daqueles que efetivamente comparecem, cotidianamente, às reuniões desta Casa.

Considerando que os deputados são agentes públicos e que, portanto, recebem subsídios do erário, nada mais correto do que vincular o pagamento ao comparecimento aos trabalhos neste Parlamento, durante as reuniões de caráter ordinário.

Importa mencionar que, embora haja previsão regimental que condicione o pagamento dos subsídios à presença às reuniões, a matéria pode ser considerada de envergadura constitucional, na medida em que se compatibiliza com os princípios que regem a administração pública, em especial o da moralidade e o da impessoalidade.

De qualquer modo, consoante o texto da proposta, caberá à Casa regulamentar o modo de aferição da presença dos deputados nas reuniões ordinárias e de sua efetiva participação nas votações, bem como a forma de processamento de eventuais descontos no subsídio por eles recebido em caso de não comparecimento efetivo às reuniões ordinárias.

Estando justificada a proposição pela vontade de nossos representados e pela simetria que se espera em face do pacto com base no qual se organiza nossa sociedade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de emenda.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2015

Acrescenta parágrafos ao art. 136 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 136 da Constituição do Estado os seguintes parágrafos:

“Art. 136 - (...)”

§ 1º - Os recursos oriundos das taxas de segurança pública serão destinados aos órgãos estaduais de que trata este artigo para serem utilizados, prioritariamente, em despesas de capital e em projetos e ações que contribuam para a integração de atividades entre os órgãos de segurança pública.

§ 2º - Os recursos oriundos das taxas de segurança pública somente poderão ser empenhados com despesas de pessoal até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos recursos disponíveis.”

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2015.

Sargento Rodrigues - Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Felipe Attiê - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Luiz Humberto Carneiro - Missionário Márcio Santiago - Noraldino Júnior - Nozinho - Rogério Correia - Rosângela Reis - Thiago Cota - Tito Torres - Wander Borges.

Justificação: A situação dos órgãos de segurança pública no Estado é bastante preocupante. Estudos realizados pelas Polícias Civil e Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar apontam para a urgente necessidade de reaparelhamento dessas instituições, para que possam cumprir as tarefas que constitucionalmente lhes são atribuídas.

A escassez de recursos para investimentos tem sido uma constante no quadro orçamentário estadual. Nesse contexto, a normatização da destinação dos recursos oriundos das diversas taxas de segurança pública (previstas nos itens 1 e 3 das Tabelas B, D e M da Lei nº 6.773, de 26/12/1975, modificada pela Lei nº 14.938, de 29/12/2003) parece ser a melhor alternativa para que sejam mantidos canais estáveis de financiamento.

Assim, contamos com a colaboração dos ilustres deputados para que a proposição - após ser discutida e aprimorada no que couber - possa ser aprovada por esta Casa.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7/2015

Acrescenta parágrafo e incisos ao art. 39 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 39 da Constituição do Estado os seguintes parágrafo e incisos, renumerando-se os demais:

“Art. 39 - (...)”

§ ... - Os militares do Estado que tenham ingressado no serviço público até o dia 31 de dezembro de 2003 e que tenham se aposentado ou venham a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, têm direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal:

I - aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste parágrafo o disposto no art. 7º da Emenda à Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2003, observando-se igual critério de revisão no que se refere às pensões derivadas dos proventos desses servidores;

II - o Estado procederá, no prazo de cento e oitenta dias da entrada em vigor desta emenda à Constituição, à revisão das aposentadorias e das pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal pela Emenda à Constituição nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação desta emenda à Constituição.”

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2015.



Sargento Rodrigues - Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Felipe Attiê - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Luiz Humberto Carneiro - Missionário Márcio Santiago - Noraldino Júnior - Nozinho - Rogério Correia - Rosângela Reis - Thiago Cota - Tito Torres - Wander Borges.

Justificação: Esta proposição tem por objetivo adequar o texto da Constituição do Estado às alterações recém-propostas na Constituição Federal.

No momento em que o militar é acometido de doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, como também nos casos de acidente em serviço, a aposentadoria é deferida por juntas médicas oficiais e só é efetivada após o tempo de licença para tratamento de saúde. Fica patente que, ao ser definida essa aposentadoria, que não é opcional e sim compulsória, esse ato acontece no momento em que o militar mais depende recursos financeiros para aquisição de medicamentos e internações necessários ao tratamento.

O art. 40 da Constituição Federal prevê que:

“Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo”.

A proposição tem como sugestão o aprimoramento da reforma iniciada com a Emenda à Constituição nº 20/1998, aperfeiçoada pelas Emendas à Constituição nos 41/2003 e 47/2005. Estas, no entanto, desconsideraram completamente os servidores que já tinham tempo acima dos requisitos exigidos por algumas regras, mas que não atendiam aos requisitos de tempo mínimo de contribuição necessário e idade e que, sendo acometidos de alguma doença grave, tiveram ou terão os seus proventos reduzidos, em virtude da proporcionalidade a eles imposta sem garantia da paridade. Trata-se dos militares que ingressaram no serviço público em data anterior à Emenda à Constituição nº 20, ou seja, até 15/12/98, e que, por medida de justiça, deveriam ter sido contemplados com as garantias ora propostas.

É relevante considerar que há inúmeras decisões judiciais em desfavor da União, que acarretam desperdício de tempo e de dinheiro para o justo reconhecimento desse direito. Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8/2015

Acrescenta parágrafos ao art. 36 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 36 da Constituição do Estado os seguintes parágrafos:

“Art. 36 - (...)

§ ... - Considera-se, nos termos desta Constituição, como atividade de risco e sujeita a condições especiais que prejudicam a integridade física o efetivo exercício das atividades desenvolvidas pelos agentes penitenciários e agentes socioeducativos.

§ ... - Será adotado regime especial de aposentadoria, nos termos do art. 40, § 4º, incisos II e III, da Constituição Federal, para o agente penitenciário e o agente socioeducativo, que serão aposentados voluntariamente, independentemente da idade, após trinta anos de contribuição, desde que contem, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício nos cargos a que se referem o art. 1º da Lei nº 19.553, de 2011, o art. 6º da Lei nº 13.720, de 2000, e o art. 1º da Lei nº 15.302, de 2004.”.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2015.

Sargento Rodrigues - Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Felipe Attiê - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Missionário Márcio Santiago - Noraldino Júnior - Nozinho - Rogério Correia - Rosângela Reis - Thiago Cota - Tito Torres - Wander Borges.

Justificação: Com a Emenda Constitucional nº 47, de 2005, à Constituição da República de 1988, o tratamento da aposentadoria especial no regime próprio de previdência social - relativo aos servidores ocupantes de cargo efetivo - foi remetido aos legisladores de cada ente da Federação, na medida em que restou alterado o art. 40, § 4º da Carta Magna.

Até então, o que havia era a previsão de que deveria haver lei complementar e, na interpretação do Texto Constitucional, era preciso que se lesse a remissão à lei complementar na Constituição da República, de 1988, como lei complementar da União.

Após a Emenda Constitucional nº 47, de 2005, a remissão do constituinte é a leis complementares, ou seja, em respeito ao pacto federativo, cada ente (em especial os entes subnacionais) poderá dispor internamente sobre as hipóteses e as condições de aposentação diferenciada no regime próprio de previdência, quando houver “casos de servidores: I - portadores de deficiência; II - que exerçam atividades de risco; [ou] III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”.

Assim, esta proposta de emenda à Constituição visa adaptar o art. 36 à possibilidade de o próprio Estado reconhecer o caráter diferenciado da atividade exercida pelos agentes penitenciários, o que abre espaço para a concessão de aposentadoria especial a tal categoria, já que estão sujeitos a riscos à sua integridade física, por desempenharem atividades perigosas.

Trata-se, pois, de criar as condições para a aplicação no disposto no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, que trata da aposentadoria especial de servidores públicos que exercem atividades de risco. Entre essas atividades enquadram-se, sem sombra de dúvida, as exercidas pelos agentes penitenciários.



Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9/2015

Acrescenta o § 3º ao art. 13 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 13 da Constituição do Estado o seguinte § 3º:

“Art. 13 - (...)

§ 3º - Será publicado no diário oficial do Estado, em observância aos princípios estabelecidos no “caput” deste artigo, em linguagem clara e objetiva, além de outros atos, os seguintes:

I - as conclusões de todas as sindicâncias e auditorias instaladas em órgãos da administração direta e indireta;

II - mensalmente:

a) o resumo pormenorizado da folha de pagamento do pessoal da administração direta e indireta e a contribuição do Estado para despesas com pessoal de cada uma das entidades da administração indireta, especificando-se as parcelas correspondentes a ativos, inativos e pensionistas, e os valores retidos a título de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e de contribuições previdenciárias;

b) o balancete econômico-financeiro, referente ao mês anterior, do órgão de previdência do Estado;

III - anualmente, relatório pormenorizado das despesas mensais realizadas pelo Estado e pelas entidades da administração indireta na área de comunicação, especialmente em propaganda e publicidade;

IV - no primeiro dia útil dos meses de fevereiro e agosto, o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta e das subsidiárias destas relativo ao último dia do semestre civil anterior, relacionando também o número de admitidos e excluídos no mesmo período, distribuídos por faixa de remuneração, e quadro demonstrativo dos empregados contratados;

V - os contratos firmados pelo poder público estadual nos casos e condições disciplinados em lei.”.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2015.

Sargento Rodrigues - Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Celinho do Sintrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Felipe Attiê - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Missionário Márcio Santiago - Noraldino Júnior - Nozinho - Rogério Correia - Rosângela Reis - Thiago Cota - Tito Torres - Wander Borges.

Justificação: Esta proposta de emenda à Constituição tem por escopo fundamental ampliar as ferramentas de controle social intimamente relacionadas com a participação dos cidadãos na gestão pública, os quais possam exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação.

Cabe ressaltar que a participação contínua da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal, o qual permite que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas também fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos.

O princípio da transparência como informador do direito administrativo hodierno, em especial quando trata dos gastos públicos, vem expresso pela Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, que concretiza diretamente a transparência administrativa. Esse formato de gestão já aparece descrito na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, em seu art. 15, que definiu que a sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público de sua administração.

Como forma de externar essa vontade popular, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - preceitua que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente do Estado. Dessa forma, a transparência passa a ser um dos princípios fundamentais da LRF para o controle das despesas e do déficit público, já que adota medidas de transparência das contas públicas na aplicação e divulgação dos resultados alcançados.

Nesse diapasão, vale ressaltar que os sistemas de controle deverão ser capazes de tornar efetivo e factível o comando legal, pois a transparência é que colocará à disposição da sociedade diversos mecanismos democráticos, garantindo a ampla divulgação das informações gerenciais e administrativas. Nesse ínterim, de maneira coerente com o disposto no art. 37 da Constituição da República, que dá suporte ao princípio da publicidade, a proposição em tela busca detalhar os atos a serem divulgados.

Segundo o art. 48 da LRF, a transparência é assegurada através da divulgação ampla, inclusive pela internet, de planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; de relatórios de prestações de contas e dos respectivos pareceres prévios; de relatórios resumidos da execução orçamentária e da gestão fiscal, bem como das versões simplificadas de tais documentos.

Daí o princípio da transparência estar, inicialmente, concretizado na Carta Maior através do art. 5º, incisos XXXIII, XXXIV e LXXII, que assegura, por exemplo, a todos o direito de obter dos órgãos públicos informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

Lato sensu a inserção do dispositivo no texto da Constituição do Estado pretende ampliar o rol de informações disponibilizadas aos cidadãos, permitindo maior transparência na gestão dos recursos públicos. Essa transparência buscada pela proposição não deve ser confundida com mera divulgação de informações; é preciso que essas informações sejam compreendidas pela sociedade e, portanto, devem ser dadas em linguagem clara, objetiva, sem maiores dificuldades.

Dessa forma, está justificada a proposição pela vontade de nossos representados e, ainda, em acordo com a simetria que se espera do atual pacto em que se organiza nossa sociedade. Conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposta de emenda à Constituição de Minas Gerais.



- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10/2015

Altera as disposições constitucionais pertinentes à criação, ao funcionamento e às competências do Tribunal de Justiça Militar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 7º do art. 39, a alínea "b" do inciso IV do art. 66, o inciso XXIII do art. 90, o inciso III do art. 96, o inciso III do art. 98, a alínea "b" do inciso I e o inciso II do art. 106, o art. 109 e o art. 111 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - (...)

§ 7º - O oficial somente perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou se com ele for considerado incompatível por decisão do Tribunal de Justiça ou de tribunal especial em tempo de guerra, e a lei especificará os casos de submissão a processo e o rito deste.

(...)

Art. 66 - (...)

IV - (...)

b) a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de sua secretaria, sob o regime jurídico único dos servidores civis, e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos arts. 24, §§ 1º e 2º, e 32;

(...)

Art. 90 - (...)

XXIII - nomear conselheiros e os auditores do Tribunal de Contas, nos termos desta Constituição;

(...)

Art. 96 - (...)

III - os conselhos de justiça militar;

(...)

Art. 98 - (...)

III - o acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á alternadamente por antiguidade e merecimento, apurados, respectivamente, entre os juízes de direito da entrância mais elevada.

(...)

Art. 106 - (...)

I - (...)

b) o secretário de Estado, ressalvado o disposto no § 2º do art. 93, os juízes de direito, os membros do Ministério Público, o comandante-geral da Polícia Militar e o do Corpo de Bombeiros Militar, o chefe da Polícia Civil e os prefeitos municipais, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

(...)

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas em primeira instância, ressalvadas as de competência de tribunal federal ou de órgãos recursais dos juizados especiais;

(...)

Art. 109 - A Justiça Militar é constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos conselhos de justiça e, em segundo grau, pelo Tribunal de Justiça.

(...)

Art. 111 - Compete à Justiça Militar processar e julgar o policial militar e o bombeiro militar em crime militar definido em lei e ao Tribunal de Justiça, por câmara especializada, decidir sobre a perda do posto e da patente de oficial e da graduação de praça.”

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 110 e 124 da Constituição do Estado.

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2015.

Sargento Rodrigues - Alencar da Silveira Jr. - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Felipe Attiê - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Luiz Humberto Carneiro - Missionário Márcio Santiago - Noraldino Júnior - Nozinho - Rogério Correia - Rosângela Reis - Thiago Cota - Tito Torres - Wander Borges.

Justificação: Esta proposta de emenda à Constituição visa retirar da Constituição do Estado as disposições pertinentes à criação, ao funcionamento e às competências do Tribunal de Justiça Militar, adequando o Texto Constitucional à previsão do art. 125, § 3º, da Constituição da República.

A alteração pretendida baseia-se ainda nos recentes questionamentos relativos à necessidade da existência do Tribunal de Justiça Militar. Segundo informações do Conselho Nacional de Justiça, somente em 2012, os gastos do governo mineiro com o Tribunal Militar local foram de R\$43,4 milhões de reais. Além disso, no mesmo ano, cada processo custava em torno de R\$68 mil reais. Os tribunais militares estaduais existentes - em Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul - possuem juntos 42 juízes e tiveram um total de 7.812 processos baixados em 2011.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11/2015

Altera o art. 136 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 136 da Constituição do Estado os seguintes inciso IV e parágrafo único:

“Art. 136 - (...)

IV - Secretaria de Estado de Defesa Social.

Parágrafo único - O corpo funcional das unidades prisionais e socioeducativas se subordina ao Governador do Estado, integrando, para fins operacionais, a Secretaria de Estado de Defesa Social, encarregada de elaborar, coordenar e administrar a política prisional e a política de atendimento às medidas socioeducativas.”

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2015.

Sargento Rodrigues - Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Felipe Attiê - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Luiz Humberto Carneiro - Missionário Márcio Santiago - Noraldino Júnior - Nozinho - Rogério Correia - Rosângela Reis - Thiago Cota - Tito Torres - Wander Borges.

Justificação: Esta proposta de emenda à Constituição tem por escopo a inclusão da Secretaria de Estado de Defesa Social no rol dos órgãos da Segurança Pública.

É notória a missão da Secretaria de Defesa Social de promover a segurança da população em Minas Gerais desenvolvendo ações de prevenção à criminalidade, integração operacional dos órgãos de Defesa Social, custódia e reinserção social dos indivíduos privados de liberdade, proporcionando a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A Secretaria de Estado de Defesa Social, criada em 2003 pela Lei Delegada nº 56, de 29/1/2003, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, gerenciar, controlar e avaliar as ações operacionais do setor a cargo do Estado visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, à redução dos índices de criminalidade, à recuperação de presos para reintegrá-los na sociedade e à assistência judiciária aos carentes de recursos, competindo a ela: I – elaborar, executar e coordenar, em conjunto com a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defensoria Pública e entidades da sociedade civil organizada, o Plano Estadual de Segurança Pública e o sistema integrado de defesa social; II - coordenar o diálogo entre o Estado e a sociedade sobre o processo de exclusão social gerador de indivíduos autores de atos infracionais, com vistas à construção compartilhada de soluções destinadas a reverter esse fenômeno no Estado; III - vincular suas ações ao processo de desenvolvimento econômico e social, realizando, em parceria com outros órgãos de governo e com instituições da sociedade civil organizada, programas e projetos voltados para a consecução de seus fins; IV - administrar o sistema penitenciário e os centros de atendimento ao adolescente em conflito com a lei do Estado, proporcionando aos indivíduos autores de ato infracional condições efetivas para se reintegrarem à sociedade como cidadãos; V - exercer outras atividades correlatas.

A respeito da proposta que ora apresentamos, é certo que a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais se subordinam ao governador do Estado, integrando, para fins operacionais, a Secretaria de Estado de Defesa Social. É necessário enfatizar a necessidade da formalização dessa secretaria como órgão de segurança pública e, dessa forma, justificada a proposição pela vontade de nossos representados e ainda, em acordo com a simetria que se espera do atual pacto em que se organiza nossa sociedade, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposta de emenda à Constituição do Estado.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12/2015

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 4º da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 4º - (...)

§ 9º - A lei estabelecerá prazo razoável de duração dos processos administrativos, findo o qual, não havendo resposta, a unidade administrativa responsável pelo julgamento do processo ficará impedida de concluir os demais processos em tramitação até que seja emitida a resposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como o eventual ressarcimento, se o ato resultar em prejuízo ao erário.”

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2015.

Sargento Rodrigues - Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Felipe Attiê - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Luiz Humberto Carneiro - Missionário Márcio Santiago - Noraldino Júnior - Nozinho - Rogério Correia - Rosângela Reis - Thiago Cota - Tito Torres - Wander Borges.

Justificação: Esta proposição tem por finalidade garantir a efetividade do disposto no art. 73 da Carta Mineira, segundo o qual a sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz, criando um mecanismo que propicie ao cidadão efetivo controle dos atos do poder público e não apenas um controle nominal, como o inscrito no inciso III, do § 1º do mencionado dispositivo, a seguir transcrito:



“Art. 73 - A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.

§ 1º - Os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão a:

(...)

III - controle direto, pelo cidadão e associações representativas da comunidade, mediante amplo e irrestrito exercício do direito de petição e representação perante órgão de qualquer Poder e entidade da administração indireta.”

Ressalte-se que o § 5º do art. 4º da Carta Estadual assegura a todos o direito de requerer e obter informação sobre projeto do poder público, a qual será prestada no prazo da lei, ressalvada aquela cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Da mesma forma, o inciso XXXII do art. 5º da Constituição da República prescreve que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Dos dispositivos constitucionais citados, pode-se inferir que tanto a Constituição Federal quanto a Carta Mineira preocupam-se em assegurar ao administrado amplo acesso a informações relativas às atividades públicas, resguardando o sigilo apenas daquelas necessárias à segurança da coletividade e do Estado. Evidentemente que garantir o pleno acesso à informação compreende não só o direito do administrado de pedir, mas também o de obter a informação solicitada. Criar mecanismos que assegurem o pleno exercício do direito fundamental à informação é direito do legislador.

Nesse contexto, cumpre-nos ressaltar que a Lei nº 14.184, de 2002, em seu art. 1º, define que sua atribuição é a proteção de direito das pessoas e o atendimento do interesse público pela administração. Entretanto esse diploma legal não tem aplicação subsidiária e não se aplica aos processos administrativos especiais, que continuam regidos por lei própria, conforme prescreve o § 2º do art. 1º da Lei Geral do Processo Administrativo Estadual. Senão vejamos:

“Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Estado, visando à proteção de direito das pessoas e ao atendimento do interesse público pela Administração.

(...)

§ 2º - Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta lei”.

Portanto, faz-se necessária a alteração proposta, a fim de se estender a mencionada sanção a todos os processos administrativos, por meio da inserção no texto da Constituição Estadual de medida equivalente, mas que vincularia todos os processos administrativos regidos seja pela legislação ordinária, a Lei nº 14.184, seja por legislação específica.

Portanto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta de emenda constitucional.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/2015

Dá nova redação ao inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 - (...)

XXX - sustar os atos normativos dos outros Poderes que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;”.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2015.

Sargento Rodrigues - Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Felipe Attiê - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Luiz Humberto Carneiro - Missionário Márcio Santiago - Noraldino Júnior - Nozinho - Rogério Correia - Rosângela Reis - Thiago Cota - Tito Torres - Wander Borges.

Justificação: O texto atual da Constituição do Estado prevê expressamente no inciso XXX do art. 62 a competência do Poder Legislativo de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Além disso, no inciso XXXIII do mesmo artigo, a Constituição endossa à Casa Legislativa competência exclusiva para “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa dos outros Poderes”. Tal competência tem natureza de verdadeiro controle político de constitucionalidade diante tanto do Poder Executivo quanto do Poder Judiciário.

Como, na prática, o Poder Legislativo poderá cumprir de forma plena o mandamento constitucional descrito em relação ao Poder Judiciário?

É visível a lacuna existente no Texto Constitucional, o que promove desigualdade nas relações do Poder Legislativo com os outros Poderes, isto é, atualmente, o Poder Legislativo pode sustar tão somente os atos do Poder Executivo, mas não pode fazer o mesmo em relação aos atos do Poder Judiciário. Esta proposta de emenda visa, pois, preencher essa lacuna e corrigir essa desigualdade, contribuindo assim para o equilíbrio entre os três Poderes.

Como podemos observar, a redação que estamos apresentando para o inciso XXX do art. 62 é congruente e coerente com a redação já existente no inciso XXXIII do referido artigo. Ou seja, a substituição da expressão “do Poder Executivo” por “dos outros Poderes”.

Assim, nada mais razoável que a Assembleia Legislativa possa também sustar atos normativos viciados emanados do Poder Judiciário, como já o faz em relação ao Poder Executivo. Com isso estaremos garantindo de modo mais completo a independência e harmonia dos Poderes, conforme previsto no art. 2º da Constituição Federal. A inscrição, nas constituições, de regras claras sobre o



funcionamento harmônico e independente dos Poderes fortalece o regime democrático, evitando que ocorram, com frequência, conflitos de competência entre eles e o consequente desgaste de suas imagens perante a opinião pública.

Por essas razões, contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar esta proposta de emenda à Constituição.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14/2015

Altera o art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 - Fica assegurado ao servidor público civil e ao militar o direito de converter em espécie as férias-prêmio adquiridas até 29 de fevereiro de 2004 e não gozadas, nos seguintes casos:

I - quando da aposentadoria;

II - para quitação, total ou parcial, no Sistema Financeiro de Habitação ou em sistema estadual de financiamento habitacional, do saldo devedor de financiamento para aquisição de casa própria, devendo o valor ser repassado pelo órgão pagador diretamente ao agente financeiro, após a comprovação, pelo servidor, de sua condição de mutuário.

§ 1º - Ao detentor, exclusivamente, de cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração ou de função pública não estável fica assegurada a conversão em espécie das férias-prêmio adquiridas até 29 de fevereiro de 2004 e não gozadas, a título de indenização, por motivo de exoneração, desde que não seja reconduzido ao serviço público estadual no prazo de noventa dias contados da data da exoneração.

§ 2º - Para a conversão em espécie de que trata o § 1º, a base de cálculo será a média ponderada dos vencimentos dos cargos ocupados pelo servidor no período a que se referir o benefício.

§ 3º - Para fins do disposto no § 1º, só serão computadas as férias-prêmio decorrentes de serviço público estadual prestado no próprio Poder em que houver ocorrido a exoneração.”

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2015.

Sargento Rodrigues - Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Felipe Attiê - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Luiz Humberto Carneiro - Missionário Márcio Santiago - Noraldino Júnior - Nozinho - Rogério Correia - Rosângela Reis - Thiago Cota - Tito Torres - Wander Borges.

Justificação: A emenda que ora se propõe vem reparar uma situação em que o Estado deixou de cumprir o dispositivo legal contido na Lei nº 10.618, de 14/1/1992, que permitia ao servidor público estadual valer-se de suas férias-prêmio, convertidas em espécie, para a quitação de saldo devedor com o Sistema Financeiro de Habitação, mediante comprovação da condição de mutuário. A lei, em seu art. 2º, concedia o prazo de 90 dias para sua regulamentação pelo Poder Executivo, o que não ocorreu.

Em 2000, a Emenda à Constituição nº 48 modificou o inciso II do art. 31 da Constituição do Estado, restringindo a conversão em espécie das férias-prêmio à aposentadoria e abrindo espaço para a contagem em dobro das férias não gozadas para fins de percepção de adicionais por tempo de serviço. Assim, o servidor viu-se impossibilitado de se valer do direito anteriormente previsto na legislação, por ato de omissão lesivo a direito, um verdadeiro descumprimento de quem deveria colocar em prática a lei.

Em 2003, o mesmo raciocínio da referida emenda foi adotado pela Emenda à Constituição nº 57, muito embora - do ponto de vista de alterações em relação ao texto anterior - essa emenda tenha, na prática, retirado da sistemática do art. 31 o direito à contagem em dobro das férias-prêmio e à sua conversão em espécie e o tenha remetido para o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com tal medida, os novos servidores e militares deixaram de ter direito à conversão em espécie e à contagem em dobro das férias-prêmio, enquanto os que haviam ingressado até a sua publicação teriam o direito de gozá-las ou recebê-las nos mesmos moldes da Emenda à Constituição nº 48, de 2000.

Há que corrigir a omissão quanto ao uso do direito objeto desta proposição para a quitação da casa própria, por ser essa uma demanda consistente dos servidores e dos militares estaduais. Além do mais, o direito aqui pretendido não gera despesa para os cofres públicos, pois já está previsto na legislação infraconstitucional vigente e concede ao servidor mutuário a possibilidade de quitar seu débito junto ao Sistema Financeiro de Habitação, ficando seu imóvel desonerado de dívida.

Dessa forma, justificada a proposição pela vontade de nossos representados e ainda em acordo com a simetria que se espera do atual pacto em que se organiza nossa sociedade, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposta de emenda à Constituição do Estado.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15/2015

Acrescenta parágrafo ao art. 38, renumerando-se os demais, e altera a redação do § 11 do art. 39 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 38 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 38 - (...)”

§ ... - Aplica-se ao policial civil o disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição da República.”

Art. 2º - O § 11 do art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 39 - (...)

§ 11 - Aplica-se ao militar o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 31 e nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 36 desta Constituição e nos incisos VI, VIII, XII, XVII, XVIII, XXIII e XIX do art. 7º da Constituição da República.”.

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2015.

Sargento Rodrigues - Alencar da Silveira Jr. - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Felipe Attiê - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Luiz Humberto Carneiro - Missionário Márcio Santiago - Noraldino Júnior - Nozinho - Rogério Correia - Rosângela Reis - Thiago Cota - Tito Torres - Wander Borges.

Justificação: Esta proposição tem por objetivo garantir aos policiais e aos bombeiros militares a gratificação por atividade de risco. O reconhecimento jurídico do exercício de atividade de risco desses servidores encontra-se na possibilidade de aposentação em condições especiais. Trata-se, pois, de criar condições para a aplicação do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16/2015

Dá nova redação ao § 1º do art. 60 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 1º do art. 60 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - (...)

§ 1º - Na constituição da Mesa e na de cada comissão é assegurada a participação proporcional dos partidos políticos, ou dos blocos parlamentares, representados na Assembleia Legislativa, assegurando-se no caso da Mesa, ao menos uma vaga para cada sexo.”.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2015.

Arlete Magalhães - Celise Laviola - Cristina Corrêa - Geisa Teixeira - Ione Pinheiro - Marília Campos - Rosângela Reis - Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Antônio Jorge - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Cristiano Silveira - Dirceu Ribeiro - Doutor Jean Freire - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - João Leite - Lafayette de Andrada - Missionário Márcio Santiago - Nozinho - Ricardo Faria - Roberto Andrade - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Thiago Cota - Tito Torres - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Justificação: A sub-representação das mulheres brasileiras na política é uma inconsistência profunda da democracia representativa. De acordo com *ranking* organizado em 2014 pela Inter-Parliamentary Union, o Brasil ocupa o 131º lugar na representação de mulheres no parlamento, atrás de muitos países árabes, como Arábia Saudita (76º), Iraque (53º), Marrocos (89º), entre outros. É o país em pior posição entre todos os países da América do Sul.

Apesar de o número de candidatas ter aumentando 46,5% nas eleições de 2014, o número de mulheres eleitas ainda é muito baixo. Na Câmara Federal, entre 513 deputados federais eleitos em 2014, apenas 51 são mulheres.

Diante dessa realidade, a sociedade brasileira, a partir do conjunto de movimentos sociais, partidos políticos, universidades e organizações de classe tem estudado, debatido e elaborado propostas que visam aumentar e qualificar a participação das mulheres na política. No que se refere aos legislativos estaduais, essa preocupação se faz presente, de modo que as mulheres eleitas deputadas tenham condições de construir a representação política em pé de igualdade com os deputados. Nesse sentido, medidas que assegurem que as mulheres estejam nos espaços de decisão, são fundamentais para corrigir a pouca participação delas nos espaços políticos de decisão.

Em sintonia com as mudanças propostas no Congresso Nacional através da Proposta de Emenda à Constituição nº 590/2006, da deputada Luiza Erundina e outros, que busca promover o equilíbrio numérico entre homens e mulheres na composição dos órgãos das Casas Legislativas Federais, apresentamos esta proposição, que tem o objetivo de adequar a Constituição Estadual ao esforço da sociedade mineira e brasileira de contribuir com formas mais equânimes no exercício dos mandatos legislativos entre homens e mulheres e na valorização da participação das últimas na política.

Por essas razões nobres, de aprofundar a democracia, o espírito republicano e a qualidade da representação política no nosso Estado, contamos com o apoio para aprovação desta proposta de emenda à Constituição, que certamente será marco histórico na luta pela igualdade entre homens e mulheres.

As mulheres não têm apenas competência para estarem representadas na Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, elas têm o direito!

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 9/2015

Institui a Medalha Francisco de Assis e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Francisco de Assis, destinada a agraciar pessoas que tenham se destacado na proteção à fauna no Estado.

Parágrafo único - A medalha de que trata esta lei será entregue anualmente pelo governador do Estado, no mês de outubro, em dia a ser definido por meio de decreto editado pelo Poder Executivo.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Em 4 de outubro, é comemorado o dia de São Francisco de Assis, o protetor dos animais e padroeiro da ecologia. Nascido na Úmbria, próximo à cidade de Assis, Itália, em 1182, seu nome era Francisco Bernardone. Filho de um rico comerciante de tecidos, teve uma adolescência fútil, vivendo na companhia de boêmios e, por isso, aos 20 anos foi aprisionado. Depois de libertado, voltou à boêmia, porém gradativamente foi sentindo desinteresse pela vida mundana.

Ao longo dos séculos, São Francisco foi admirado por seu voto de pobreza, humildade, liberdade religiosa, além da grande bondade com todos os seres vivos, em especial os animais.

Não existiu homem que fosse estranho ao seu coração: leprosos, bandoleiros, nobres ou plebeus; todos eram seus irmãos. Mais ainda, ninguém como ele irmanou-se tanto com o universo: foi irmão do sol, da água, das estrelas e dos animais. Francisco de Assis foi canonizado em 1228, e seu culto é associado à proteção dos animais.

A proteção animal tem conquistado mais e mais simpatizantes no mundo e nada mais justo fazermos uma homenagem em destaque por meio da indicação desta medalha para pessoas que se destacam na proteção animal no Estado de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 51/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípuas da Escola Estadual Maria de Magalhães Pinto, em Juiz de Fora. (- À Comissão de Educação.)

Nº 52/2015, dos deputados Noraldino Júnior e Fred Costa, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para estudo técnico para a criação, dentro do organograma administrativo, de um programa estadual de castração animal. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 53/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípuas do Conservatório Estadual de Música, em Juiz de Fora. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 54/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípuas da Escola Estadual Delfim Moreira, em Juiz de Fora.

Nº 55/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípuas da Escola Estadual Mercedes Nery Machado, em Juiz de Fora.

Nº 56/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípuas da Escola Estadual Professor Lopes, em Juiz de Fora.

Nº 57/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípuas da Escola Estadual Cândido Motta Filho, em Juiz de Fora. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 58/2015, dos deputados Noraldino Júnior e Fred Costa, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação, dentro do organograma administrativo, de uma estrutura estadual de proteção animal, nos moldes de uma subsecretaria estadual de proteção animal ou de um departamento de proteção animal. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 59/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa da publicação dos poemas: “Totem para homo zapping” e “4 quartetos”, publicado no caderno *Ilustríssima* do jornal *Folha de São Paulo*, no dia 1º de fevereiro de 2015. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 60/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com as centrais sindicais brasileiras CUT, Força Sindical, UGT, Nova Central, CTB e o Conlutas pela nota: “Em defesa dos direitos e do emprego”, publicada no dia 21 de janeiro de 2015. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 61/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares e civis que menciona pela atuação na ocorrência, em 10/7/2014, em Alvinópolis, que resultou na apreensão de veículos, drogas, armas de fogo, munição e na prisão de 19 pessoas. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 62/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípuas da Escola Estadual Fernando Lobo, em Juiz de Fora.

Nº 63/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípuas da Escola Estadual Mariano Procópio, em Juiz de Fora.

Nº 64/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípuas da Escola Estadual Ana Salles, em Juiz de Fora.

Nº 65/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípuas da Escola Estadual Padre Frederico Vienken, em Juiz de Fora.

Nº 66/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípuas da Escola Estadual Teodorico Ribeiro de Assis, em Juiz de Fora.



Nº 67/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Maria Ilydia Resende Andrade, em Juiz de Fora.

Nº 68/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Maria Elba Braga, em Juiz de Fora.

Nº 69/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Dr. Clemente Mariani, em Juiz de Fora.

Nº 70/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Maria das Dores de Souza, em Juiz de Fora.

Nº 71/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Marechal Mascarenhas de Moraes, em Juiz de Fora.

Nº 72/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Francisco Bernardino, em Juiz de Fora.

Nº 73/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Sebastião Patrus de Sousa, em Juiz de Fora.

Nº 74/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Governador Juscelino Kubitschek, em Juiz de Fora.

Nº 75/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Clorindo Burnier, em Juiz de Fora.

Nº 76/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Dilermando Costa Cruz, em Juiz de Fora.

Nº 77/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Professor Quesnel, em Juiz de Fora.

Nº 78/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual São Vicente de Paulo, em Juiz de Fora.

Nº 79/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Presidente Costa e Silva, em Juiz de Fora.

Nº 80/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Cel. Antônio Alves Teixeira, em Juiz de Fora.

Nº 81/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Theodoro Coelho, em Juiz de Fora.

Nº 82/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Almirante Barroso, em Juiz de Fora.

Nº 83/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Ali Halfeld, em Juiz de Fora.

Nº 84/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Estêvão de Oliveira, em Juiz de Fora.

Nº 85/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Duarte de Abreu, em Juiz de Fora.

Nº 86/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Prof. Francisco Faria, em Juiz de Fora.

Nº 87/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Bernardo Mascarenhas, em Juiz de Fora.

Nº 88/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Henrique Burnier, em Juiz de Fora.

Nº 89/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Prof. José Saint'Clair de Magalhães Alves, em Juiz de Fora.

Nº 90/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua do Colégio Tiradentes da PMMG, em Juiz de Fora.

Nº 91/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Cel. Manuel Carneiro das Neves, em Juiz de Fora.

Nº 92/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Nyrce Villa Verde Coelho de Magalhães, em Juiz de Fora.



Nº 93/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Hermenegildo Vilaça, em Juiz de Fora.

Nº 94/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Duque de Caxias, em Juiz de Fora.

Nº 95/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Batista de Oliveira, em Juiz de Fora.

Nº 96/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Lindolfo Gomes, em Juiz de Fora.

Nº 97/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Deputado Olavo Costa, em Juiz de Fora.

Nº 98/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua do Instituto Estadual de Educação, em Juiz de Fora.

Nº 99/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Prof. José Eutrópio, em Juiz de Fora.

Nº 100/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Prof. José Freire, em Juiz de Fora.

Nº 101/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das necessidades precípua da Escola Estadual Antônio Carlos, em Juiz de Fora. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 102/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que seja mantida a estrutura técnica e física da Supram Zona da Mata, no Município de Ubá, através de um núcleo de regularização ambiental.

Nº 103/2015, dos deputados Noraldino Júnior e Dirceu Ribeiro, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para viabilizar convênio de licenciamento ambiental com o Município de Ubá. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 104/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 84ª CIA TM, pela atuação na ocorrência, em 3/2/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de um menor, drogas e balanças de precisão.

Nº 105/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 84ª CIA TM e na 186ª CIA PM, pela atuação na ocorrência, em 4/2/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de materiais ilícitos e na prisão de um homem. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 106/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à efetivação do convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora em dezembro de 2014, para a aquisição de uma unidade móvel de castração animal para a cidade. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 107/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais pelo seu 65º aniversário de fundação. (- À Comissão de Administração Pública.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2/2015, do deputado Doutor Jean Freire, em que solicita seja instalada a comissão permanente das águas.

Nº 3/2015, do deputado Doutor Jean Freire, em que solicita seja instalada a comissão permanente de agricultura familiar. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.847/2012.

Nº 5/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.810/2012.

Nº 6/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.730/2013.

Nº 7/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.805/2013.

Nº 8/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita seja desarquivado o requerimento de sua autoria em que solicita seja realizado o seminário legislativo Destino de Minas.

Nº 9/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.690/2013.

Nº 10/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.074/2013.

Nº 11/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.904/2013.

Nº 12/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.710/2011.

Nº 13/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5080/2014.

Nº 14/2015, do deputado Inácio Franco, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.460/2013.

Nº 15/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.616/2014.

Nº 16/2015, do deputado Inácio Franco, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 857/2011.

Nº 17/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.081/2013.

Nº 18/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.449/2014.

Nº 19/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.728/2013.

Nº 20/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.096/2013.

Nº 21/2015, do deputado Inácio Franco, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 873/2011.

Nº 22/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.630/2013.



- Nº 23/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.227/2011.
- Nº 24/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 587/2011.
- Nº 25/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja instalada comissão permanente da terceira idade, com o intuito de discutir e promover ações específicas e inerentes à política estadual voltada para a terceira idade no Estado. (- À Mesa da Assembleia.)
- Nº 26/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.699/2014.
- Nº 27/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.703/2014.
- Nº 28/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.166/2014.
- Nº 29/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.701/2014.
- Nº 30/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, em que solicitam seja instalada a comissão permanente de proteção aos animais, com o intuito de discutir e promover ações específicas e inerentes à política estadual de proteção à fauna. (- À Mesa da Assembleia.)
- Nº 31/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.096/2014.
- Nº 32/2015, do deputado Inácio Franco, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.767/2013.
- Nº 33/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.001/2013.
- Nº 34/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 354/2011.
- Nº 35/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.685/2014.
- Nº 36/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.524/2014.
- Nº 37/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.188/2014.
- Nº 38/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.153/2014.
- Nº 39/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.683/2014.
- Nº 40/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.713/2015.
- Nº 41/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.357/2013.
- Nº 42/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.698/2014.
- Nº 43/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.369/2013.
- Nº 44/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para a alteração do nome do Salão de Chá para Salão de Café. (- À Mesa da Assembleia.)
- Nº 45/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.339/2014.
- Nº 46/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.350/2014.
- Nº 47/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5561/2014.
- Nº 48/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.252/2013.
- Nº 49/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.536/2011.
- Nº 50/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.546/2013.
- Nº 51/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.356/2013.
- Nº 52/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.014/2013.
- Nº 53/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.989/2014.
- Nº 54/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.912/2014.
- Nº 55/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.979/2014.
- Nº 56/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.614/2014.
- Nº 57/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.682/2014.
- Nº 58/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.205/2013.
- Nº 59/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.590/2013.
- Nº 60/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.250/2013.
- Nº 61/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.540/2014.
- Nº 62/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.667/2014.
- Nº 63/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.997/2014.
- Nº 68/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.759/2011.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações dos deputados Glaycon Franco, Durval Ângelo e Rogério Correia.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, gostaria de solicitar a atenção dos senhores para uma questão de ordem muito simples que vou fazer. Peço a atenção principalmente dos deputados que estão chegando para exercerem o primeiro mandato, pois isso servirá para nortearem suas ações ao longo dos próximos quatro anos. O que nos deixa extremamente incomodados, deputado Inácio Franco, é que ontem a imprensa estava toda aqui. Falo disso com muita tranquilidade porque votei contra o auxílio-moradia. Ficamos extremamente indignados, deputada Marília Campos, porque, em junho do ano passado, aquela antessala estava repleta de promotores, procuradores, juízes e desembargadores, quando votávamos aqui dois projetos de lei complementar da pauta. Encaminhei os projetos e votei contrariamente ao Projeto de Lei nº 59, que tinha como principal objetivo, principal conteúdo, deputado Wander Borges, o auxílio-livro de R\$13.000,00 para os juízes e desembargadores, e ao Projeto de Lei nº 62, do auxílio-livro de R\$13.000,00 para os promotores e procuradores. Aquela antessala estava repleta deles, aguardando a aprovação desses projetos. E onde estava a imprensa? Cadê os jornalistas? Cadê a imprensa? Não havia um. E era a coisa mais simples do mundo, era só chegar e perguntar: “O senhor é desembargador?” “Por que o senhor quer o auxílio-livro de R\$13.000,00?”. Ninguém teve essa coragem, deputada Marília. Cadê a imprensa livre, a imprensa fiscalizadora? Quero dizer às pessoas que nos acompanham pela TV Assembleia e pela internet que venho a esta tribuna com a mais absoluta tranquilidade para falar desse assunto



e tenho envergadura moral para fazê-lo. Não apareceu ninguém da imprensa, nenhum jornalista para perguntar por que o promotor, o juiz, o procurador ou o desembargador queriam R\$13.000,00 de auxílio-livro. Não apareceu nenhuma ONG. Ninguém compareceu às galerias, e o projeto estava sendo votado aqui. Por que será, deputado Inácio Franco? Será que para deputado isso é imoral, mas para o restante não? Sabemos que chegamos aqui pelo crivo popular. Daí a necessidade de termos uma atenção maior com isso. Entretanto, isso não diminui, não reduz a ética, seja do deputado, do parlamentar, do juiz, do promotor ou do conselheiro do Tribunal de Contas, que já estão recebendo R\$4.500,00 de auxílio-moradia, que não foram submetidos à votação por meio de projeto de lei. Ontem o *Estado de Minas* fez a relação de todos os deputados que têm imóvel nesta cidade. Por que o jornal não faz uma relação de promotores, juizes e desembargadores que têm imóvel em Belo Horizonte? Muita gente não consegue responder a essa pergunta. Alguém saberia dizer por que jornalista não vai atrás de promotor, procurador, desembargador? Talvez o cidadão mediano não saiba. Mas nós, deputados, sabemos por quê. Eles não vão porque promotor e procurador têm caneta para denunciar jornalista e dono de jornal. Juiz e desembargador têm caneta para condená-los. Deputados não têm caneta para fazer nenhum dos dois. O Parlamento é a Geni. Porrete na Geni. Se é imoral para deputado, se não é ético, não é moral para promotor, juiz, desembargador e conselheiro do Tribunal de Contas. Cadê os mesmos jornalistas que fizeram a relação dos deputados que têm imóvel em Belo Horizonte? Por que não fazem de promotor, procurador e desembargador? Cadê a imprensa livre? Tem gente que gosta de vender dificuldade para obter facilidade.

O deputado Dilzon Melo – Muito obrigado, presidente. Queria aproveitar a presença do deputado Sargento Rodrigues na tribuna para parabenizá-lo pela iniciativa, porque eu, assim como diversos deputados, recebi *e-mails* de eleitores e não eleitores do interior, manifestando-se sobre a moralidade da votação de ontem, que foi colocada em destaque. Presidente, queria dizer ao nobre deputado Sargento Rodrigues que às vezes a nós mesmos, deputados, falta um pouco de coragem ou ousadia para defender essas questões morais. Se tiverem que questionar, deveriam questionar o CND quando deu parecer favorável. Então não existe imoralidade, não existe ilegalidade nessa situação. Entretanto, a imprensa gosta de tripudiar sobre os que têm mandato eletivo, porque é muito mais fácil jogar pedra na vidraça de político. Todo político, no conceito da imprensa, é “falcatreiro”, malandro e desonesto, mas esquecem que é preciso avaliar caso a caso, deputado a deputado, ver sua vida pregressa, antes de começar a falar bobagem. Então, deputado Sargento Rodrigues, quero parabenizá-lo pela iniciativa. Esse destaque e essa coragem deveriam ser inerentes a todos os deputados. A questão era votar ou não o projeto de ontem. Diversos projetos estavam embutidos num só, até mesmo a reforma administrativa, que confiamos ao presidente da Casa. Não pudemos votar em separado nenhum destaque porque não foram feitos. Assim, não se pode dizer que os deputados votaram com ilegalidade porque muitos votaram só na reforma político-administrativa que o nosso presidente quer fazer. Aos que votaram pelo auxílio-moradia, meus parabéns também. Por que juiz e promotor são diferentes de deputado? São mais bonitos ou mais gostosos? O que ocorre? Será que eles têm de morar em situação muito melhor? Dizem que não fizemos concurso público para ser promotor ou juiz. Tudo bem, mas eles não têm folha de serviços prestados como o deputado tem para ser candidato e estar aqui defendendo a população. Por isso quero parabenizar a todos que defendem essa ideia, que querem ou não o auxílio-moradia, o que é inerente a cada um. Cada um que abdique daquilo que quiser. Não estou aqui para censurar ninguém. Não estou aqui para censurar os que querem o auxílio-moradia. Se há auxílio-livro, auxílio disso e auxílio daquilo, quando tudo lá é pago pelo poder público, por que o deputado tem se ser tratado de forma diferente? Aqui estão pessoas de bem, mulheres de bem, homens que merecem pelo menos o respeito da imprensa quando esta for tratar do assunto. Ela deve ver o passado de cada um, a vida pregressa de cada um, até porque, no caso de muitos por aí, o que deve ser visto é a ficha corrida. Parabenizo o deputado Sargento Rodrigues pela ousadia e pela coragem. Valorizo todos os que quiseram votar “sim” ou “não” quanto ao auxílio-moradia. Muito obrigado.

Oradores Inscritos

– O deputado Dirceu Ribeiro, a deputada Marília Campos e os deputados Emidinho Madeira, João Vítor Xavier e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 19

– A Decisão Normativa da Presidência nº 19 foi publicada na edição anterior.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos deputados Durval Ângelo e Rogério Correia, cujos teores foram publicados na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 18, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 5.449/2014, 587/2011, 5.699, 5.703, 5.166, 5.701 e 5.096/2014, 4.001/2013, 354/2011, 5.685, 5.524, 5.188 e 5.683/2014, 5.713/2015, 4.357/2013, 5.698/2014, 4.369/2013, 5.339, 5.350 e 5.561/2014, 4.252, 4.546, 4.356 e 4.014/2013, 4.989, 4.912, 4.979, 5.614 e 5.682/2014, 4.205, 4.590 e 4.250/2013, 5.540, 5.667 e 4.997/2014, os Requerimentos Ordinários nºs 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 17, 20, 22, 23, 38 e 68/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de



Lei nºs 2.847 e 2.810/2012, 3.805, 4.074 e 3.904/2013, 2.710/2011, 5.080/2014, 4.081, 4.096 e 4.630/2013, 2.227/2011, 5.153/2014 e 2.759/2011, os Requerimentos Ordinários nºs 14, 16, 21 e 32/2015, do deputado Inácio Franco, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 4.460/2013, 857 e 873/2011 e 4.767/2013, os Requerimentos Ordinários nºs 6, 9, 15, 19 e 49/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.730 e 4.690/2013, 5.616/2014, 3.728/2013 e 1.536/2011, e o Requerimento Ordinário nº 8/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do requerimento de sua autoria em que solicita a realização do seminário legislativo Destino Minas.

Questão de Ordem

O deputado Glaycon Franco – Sr. Presidente, demais deputados, eu não poderia deixar de me manifestar aqui sobre um fato ocorrido no último sábado, dia 7 de fevereiro, quando nós perdemos – quando digo nós, refiro-me com certeza ao povo mineiro, em especial aos da minha região, Alto Paraopeba e Vale do Piranga – um dos grandes homens públicos de Minas Gerais. Refiro-me ao ex-deputado João Nogueira de Rezende, deputado por oito mandatos e que ocupou, por muitos anos, o cargo de ministro do Tribunal de Contas da União, homem que ajudou, e muito, Minas, em especial o Alto Paraopeba e o Vale do Piranga. Ele deu inúmeras contribuições ao povo mineiro. Poderia elencar aqui inúmeras obras em minha região que tiveram sua participação ativa e firme. Ele foi secretário de Interior e Justiça, no mandato do governador Clóvis Salgado, nos idos de 1955 e 1956. Foi fundador e membro da Academia de Ciência e Letras de Conselheiro Lafaiete, além de membro da Associação Brasileira de Imprensa. Gostaria de deixar registrada essa minha fala nos anais desta Casa. Já entramos com moção de pesar pelo seu falecimento. Gostaria que esta Casa levasse a sua família as nossas condolências, a tristeza do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga, em razão da perda desse símbolo da política mineira, da política do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga. Então não poderia deixar de me manifestar e dizer da nossa tristeza. Inúmeras obras de nossa região tiveram sua contribuição. Citarei uma delas, Dr. Hely, que é um grande médico e um exemplo para todos nós. Um dos hospitais mais importantes do Alto Paraopeba e Vale do Piranga, o meu querido Hospital e Maternidade São José, teve aquele deputado como um dos seus sócios fundadores. Com certeza nossa maternidade está enlutada neste momento. Deixo registrada a minha manifestação, a minha tristeza, a tristeza do povo do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga, a tristeza da minha querida Conselheiro Lafaiete, que, à época de seu nascimento, ainda se chamava Queluz de Minas, porque no sábado, dia 7, perdemos uma referência para todos nós. É o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O presidente – Registrem-se as palavras do deputado Glaycon Franco. Certamente formalizaremos as condolências à família em seu nome e em nome do Poder Legislativo.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/2/2015

Às 15h2min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gilberto Abramo, Léo Portela, Dilzon Melo e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente “ad hoc”, deputado Dilzon Melo, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida, por ser a primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente e a fixar o horário das reuniões ordinárias. Ato contínuo, o presidente comunica o recebimento dos requerimentos de candidatura do deputado Gilberto Abramo, para o cargo de presidente da comissão, e do deputado Léo Portela, para o cargo de vice-presidente. Realizada a votação, são eleitos, por unanimidade, o deputado Gilberto Abramo para o cargo de presidente e o deputado Léo Portela para vice-presidente. O presidente “ad hoc” empossa o presidente eleito e lhe passa a direção dos trabalhos da comissão. O presidente Gilberto Abramo empossa o vice-presidente eleito e apresenta sugestão de dia e horário para realização das reuniões ordinárias da comissão, que são fixadas as quartas-feiras, às 14h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, amanhã, dia 12/2/2015, às 9h30min, para apreciar o parecer de redação final do Projeto de Resolução nº 1/2015, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Léo Portela - Tiago Ulisses.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/2/2015

Foi aprovado, em redação final, o Projeto de Resolução nº 1/2015, da Mesa da Assembleia.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 19/2/2015****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Emidinho Madeira, Fabiano Tolentino, Nozinho e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/2/2015, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2015.

Inácio Franco, presidente *ad hoc*.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 1/2015, de autoria da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, e a Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2015

Altera a Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, e a Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 1º e o inciso I do § 3º do art. 21 da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - (...)

§ 1º - O cargo em comissão de recrutamento limitado é de investidura privativa de servidor efetivo da Secretaria da Assembleia Legislativa que possua nível superior de escolaridade, observadas as disposições constantes nos parágrafos deste artigo.

(...)

§ 3º - (...)

I - (conte doze anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembleia, para os cargos de Diretor-Geral e de Secretário-Geral da Mesa, cinco anos, para os cargos de Diretor, Procurador-Geral, Secretário-Geral Adjunto da Mesa e Chefe de Gabinete, e três anos, para os cargos de Assessor e Procurador-Geral Adjunto;”.

Art. 2º - O inciso III do *caput* do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

III - no terceiro grau, a Secretaria-Geral Adjunta da Mesa, a Diretoria-Geral Adjunta, a Diretoria de Processo Legislativo, a Diretoria de Polícia Legislativa, a Diretoria de Comunicação Institucional, a Diretoria de Recursos Humanos, a Diretoria de Infraestrutura, a Diretoria de Finanças, a Diretoria de Planejamento e Coordenação e a Procuradoria-Geral;”.

Art. 3º - O Anexo da Resolução nº 5.198, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo desta resolução.

Art. 4º - O *caput* e o § 2º do art. 2º da Resolução nº 5.459, de 2 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 3º a seguir:

“Art. 2º - A Assembleia Legislativa concederá ao Deputado auxílio-moradia, mediante requerimento, na forma de ressarcimento de despesa previsto em regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa.

(...)

§ 2º - O ressarcimento a que se refere o *caput* abrangerá os gastos com moradia ou hospedagem do Deputado na RMBH, vedado o reembolso de despesas relativas ao pagamento de condomínio, energia, gás, água, reforma, impostos e taxas, nos termos de regulamento.

§ 3º - Serão estabelecidos em regulamento os parâmetros e procedimentos necessários à efetivação do ressarcimento a que se refere o *caput*, em consonância com os limites e demais critérios previstos, para o Poder Judiciário, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 199, de 7 de outubro de 2014.”

Art. 5º - O § 1º do art. 4º da Resolução nº 5.459, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 3º a seguir:

“Art. 4º - (...)

§ 1º - Os ressarcimentos a se que refere o *caput* serão interrompidos no período em que o Deputado estiver investido em cargo a que se refere o inciso I do *caput* do art. 59 da Constituição do Estado, exceto se optar pela remuneração do mandato, hipótese em que não se aplica o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

(...)

§ 3º - Regulamento estabelecerá as despesas previstas no art. 3º desta resolução que, por sua natureza incompatível com o afastamento para investidura em cargo a que se refere o inciso I do *caput* do art. 59 da Constituição do Estado, não serão objeto de reembolso.”

Art. 6º - Fica transformado em cargo de Secretário-Geral Adjunto da Mesa, código AL-DAS-2-04, símbolo de vencimento S-02, um cargo de Chefe de Gabinete, código AL-DAS-2-03, constante no Anexo II da Resolução nº 5.086, de 1990.

Art. 7º - Ficam criadas sete Funções Gratificadas de Nível Superior - FGS -, de que trata o inciso II do art. 5º da Resolução nº 5.134, de 10 de setembro de 1993.

Art. 8º - Ficam revogados o § 2º do art. 21 da Resolução nº 5.086, de 1990, o inciso IV do § 2º do art. 2º e o inciso I do § 2º do art. 3º da Resolução nº 5.198, de 2001, e o § 1º do art. 2º da Resolução nº 5.459, de 2014.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Tiago Ulisses, relator - Léo Portela.

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Resolução nº , de de de)

“ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001)

ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES A QUE SE REFERE O INCISO III DO ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO

1 - Secretaria-Geral Adjunta da Mesa - SGA: gerir as ações de suporte às atividades de assessoramento à Mesa e às Comissões da Assembleia no processo legislativo, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

2 - Diretoria-Geral Adjunta - DGA: gerir as ações estratégicas de suporte às atividades institucionais e supervisionar os serviços de proteção, defesa e orientação do consumidor, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

3 - Diretoria de Processo Legislativo - DPL: gerir as ações estratégicas de suporte temático e processual à Mesa, ao Plenário e às comissões e acompanhar e sistematizar os resultados de projetos e programas de interlocução com a sociedade, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

4 - Diretoria de Polícia Legislativa - Dpol: gerir, no nível estratégico, as ações de policiamento, segurança e vigilância, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

5 - Diretoria de Comunicação Institucional - DCI: gerir as ações estratégicas de comunicação institucional voltadas para a divulgação das atividades do Poder Legislativo, a formação da opinião pública, a construção e o monitoramento da imagem institucional e o estabelecimento de canais permanentes de interlocução com os diversos públicos da instituição, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

6 - Diretoria de Recursos Humanos - DRH: gerir, no nível estratégico, as ações de recursos humanos e de assistência à saúde do servidor, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

7 - Diretoria de Infraestrutura - DIF: gerir as ações estratégicas de controle patrimonial, suprimento e apoio logístico, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

8 - Diretoria de Finanças - DFI: gerir as ações estratégicas de finanças, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

9 - Diretoria de Planejamento e Coordenação - DPC: gerir as ações de planejamento e gestão estratégicas, de sistemas de informação, de sistematização e normatização de procedimentos administrativos, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;



10 - Procuradoria-Geral - PGA: prestar consultoria jurídica à Assembleia Legislativa e representá-la judicial e extrajudicialmente, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.”.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O presidente despachou, em 11/2/2015, a seguinte comunicação:

Do deputado Glaycon Franco em que notifica o falecimento do Sr. João Nogueira de Rezende, ex-ministro do TCU, ocorrido em 7 de fevereiro, em Conselheiro Lafaiete. (- Ciente. Oficie-se.)

COMUNICAÇÕES

- O presidente deu ciência ao Plenário, na 6ª Reunião Ordinária da 18ª Legislatura, em 12/2/2015, das comunicações dos deputados Durval Ângelo em que indica para vice-líder do Governo o deputado Bosco, em substituição ao deputado Léo Portela; Rogério Correia em que indica para vice-líder do bloco constituído pelas bancadas do PT e do PMDB e pelas representações partidárias do PCdoB, do PTdoB, do PR, do PRB e do Pros o deputado Léo Portela, em substituição ao deputado Arnaldo Silva; e Agostinho Patrus Filho em que indica os deputados Douglas Melo, Glaycon Franco, Roberto Andrade, Tiago Cota e Wander Borges para vice-líderes do Bloco Compromisso com Minas Gerais (Ciente. Publique-se.).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/2/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

nomeando Cláudia Martins da Costa Almeida para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Marcos Zalem Rita para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Douglas Melo

exonerando Laís Gonçalves da Silva do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
exonerando Marielly Andrade Alves do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
exonerando Nádia Adriana de Melo Correia do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;
nomeando Isabella Lins Franco para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;
nomeando Laís Gonçalves da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Marielly Andrade Alves para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Nádia Adriana de Melo Correia para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;
nomeando Vanderlei Oliveira de Timóteo para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas.

Gabinete do Deputado Felipe Attie

exonerando Edivaldo Vieira dos Santos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;
exonerando Jailson José Silva do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas;
nomeando Edivaldo Vieira dos Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Jailson José Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 4 horas;
nomeando Paulo Roberto Monteiro de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fred Costa

exonerando Hércules Marques de Sá do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas;
exonerando Joana D'Arque de Magalhães Horta do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 4 horas;
exonerando Kelly Natalina Praxedes Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando Luciana Vasconcelos Mascarenhas Clementino do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas;
nomeando Hércules Marques de Sá para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;
nomeando Kelly Natalina Praxedes Souza para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;
nomeando Luciana Vasconcelos Mascarenhas Clementino para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa

exonerando Aimar Carlos Duarte Ferraz do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;
exonerando Cristiane Maria Vida do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Aimar Carlos Duarte Ferraz para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas;
nomeando Cristiane Maria Vida para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas.

Gabinete da Deputada Ione Maria Pinheiro

nomeando Aparecida Pinto da Cruz para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Felipe Bragança Lana Silveira Ataíde para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Flavia Elian Moreira Gomes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando José de Oliveira Alves para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Maura Regina de Souza Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

nomeando Vanêssa Aparecida Gomes Tameirão para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas.

Gabinete do Deputado João Alberto

nomeando Érica Valadaes Lopes de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Fabiana Brites para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas;
nomeando Giovana Pinheiro Sena para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Maria Fernanda Brunelli Sosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Neilando Pimenta

exonerando David Tavares de Matos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando David Tavares de Matos para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.154, de 30/12/1994, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.384, de 19/12/2006, e 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato, relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Déborah Ferreira Rocha Sousa do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
exonerando João Batista de Oliveira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
exonerando, a partir de 4/2/2015, Maria do Carmo Ferreira da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;
exonerando Vera Lucia Gonçalves Dias Moreira do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
nomeando Luiz Augusto Rodrigues para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Rejane Cristina Ferreira Doti para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
nomeando Vera Lucia Gonçalves Dias Moreira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e 5.305, de 22/6/2007, da Lei nº 9.384, de 18/12/1986, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:

exonerando Ana Carolina Mendes Liandro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do quadro de pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/1986, 9.437, de 22/10/1987, e 9.748, de 22/12/1988, e Resolução nº 5.105, de 26/9/1991, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Délio Alves Ferreira do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05;
exonerando Ricardo Francisco Paes do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;
nomeando Márcio Eli Almeida Leandro para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;
nomeando Vanessa Andrea Teixeira de Oliveira para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;
exonerando Claudio Rodrigues Pereira do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização;
exonerando Thiago Caldeira Nunes do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Comissão de Administração Pública;
nomeando Joana D'Arque de Magalhães Horta para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização;
nomeando Mary Rosane da Silva Lanes para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Comissão de Administração Pública.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 31/1/2015, que nomeou Maura Regina de Souza Lima do cargo em comissão de recrutamento amplo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas com lotação no Gabinete da 2ª-Secretaria;

exonerando Cristiano Machado do Carmo do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando Flavia Elian Moreira Gomes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Gláucia Meirelles Santos do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;



exonerando Jäder Cordoval de Barros do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

exonerando José de Sousa Nelci do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando Ludimila Antunes Campos Neves do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

exonerando Márcia Alves de Souza do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

exonerando Max Vinícius Aguiar Martins do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando Senock Henrique de Oliveira Castro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando Washington Luís Gravina Teixeira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Ana Carolina Mendes Liandro para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Lid. do Bloco PT - PMDB - PC do B - PT do B - PR - PRB - PROS;

nomeando Antonio Romeu Pereira Souto Filho para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Lid. do Bloco PT - PMDB - PC do B - PT do B - PR - PRB - PROS;

nomeando Déborah Ferreira Rocha Sousa para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da Lid. do Bloco PT - PMDB - PC do B - PT do B - PR - PRB - PROS;

nomeando Edson Pereira de Almeida para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Elenaide Cruz para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Izabela Mairink Rizzo para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Jäder Cordoval de Barros para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Lid. do Bloco PT - PMDB - PC do B - PT do B - PR - PRB - PROS;

nomeando José de Sousa Nelci para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Lid. do Bloco PT - PMDB - PC do B - PT do B - PR - PRB - PROS;

nomeando Ludimila Antunes Campos Neves para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da Lid. do Bloco PT - PMDB - PC do B - PT do B - PR - PRB - PROS;

nomeando Márcia Alves de Souza para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete da Lid. do Bloco PT - PMDB - PC do B - PT do B - PR - PRB - PROS;

nomeando Max Vinícius Aguiar Martins para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Lid. do Bloco PT - PMDB - PC do B - PT do B - PR - PRB - PROS;

nomeando Ricardo Francisco Paes para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Rita de Cássia Knupp Pettersen para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Sayhonara Araújo Ferreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete da Lid. do Bloco PT - PMDB - PC do B - PT do B - PR - PRB - PROS.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 11/2/2015, na pág. 7, sob o título “Gabinete do Deputado João Alberto”, onde se lê:

“Valter Goes Martins”, leia-se:

“Valter Sidio Fagundes de Góes”.

PROJETO DE LEI N° 7/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/2/2015, na pág. 9, nas assinaturas, onde se lê:

“Fred Costa”, leia-se:

“Fred Costa e Anselmo José Domingos”.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/2/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/2/2015, nas págs. 10 e 11, sob o título “REQUERIMENTOS”, nos Requerimentos n°s 8, 11, 13, 14 e 17/2015, onde se lê:

“dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior”, leia-se:

“dos deputados Noraldino Júnior e Fred Costa”.